

**PORTARIA Nº 1.284, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038462/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, por meio do canal 8+ (oito decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIA Nº 1.328, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061423/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV SUL AMERICANA LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Goiânia, Estado de Goiás, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30E (trinta, educativo), em Brasília, Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIA Nº 1.333, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.081622/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12+ (doze decalado para mais), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Pitimbu, Estado da Paraíba, por meio do canal 9 (nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIA Nº 1.334, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042729/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12+ (doze decalado para mais), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ingá, Estado da Paraíba, por meio do canal 13 (treze), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIA Nº 1.335, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042727/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12+ (doze decalado para mais), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Pocinhos, Estado da Paraíba, por meio do canal 7 (sete), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIA Nº 1.336, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.082975/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12+ (doze decalado para mais), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, por meio do canal 9 (nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIA Nº 1.337, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.0131915/2010, Concorrência nº 055/2009-CEL/MC, resolve:

**SECRETARIA EXECUTIVA  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS  
TELECOMUNICAÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 71, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2010/2012 da Fundação CPqD.

Nº da Reunião: 36a RE  
Data da Reunião: 05/08/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §4o do art. 12 da Resolução no 01 do Funttel, de 20 de março de 2001,

CONSIDERANDO deliberação tomada na 36a Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Funttel, realizada em 05 de agosto de 2010 e os Créditos Suplementares aprovados pelo Decreto de 13 de dezembro de 2010 para a Ação de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações na Fundação CPqD do Programa de Inovação Tecnológica em Telecomunicações, resolve

Art. 1o Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2010/2012 da Fundação CPqD, com previsão de orçamento conforme quadro abaixo:

Projetos	Despesas	2010	2011-2012	TOTAL
		LOA+CS	LOA + CS	
Tecnologias Ópticas de 100 Gb Ethernet (100GETH)	Custeio	-	60.339.677,13	60.339.677,13
	Capital	6.551.900,00	5.995.601,80	12.547.501,80
	Total	6.551.900,00	66.335.278,93	72.887.178,93
Redes de Acesso Sem Fio Avançadas (RASFA)	Custeio	9.577.059,24	34.753.278,59	44.330.337,83
	Capital	1.995.461,50	4.390.778,50	6.386.240,00
	Total	11.572.520,74	39.144.057,09	50.716.577,83
Sistema Integrado de OSS e BSS para Plataformas de Serviços IP (TUDOIP)	Custeio	6.500.000,00	33.364.799,99	39.864.799,99
	Capital	-	-	-
	Total	6.500.000,00	33.364.799,99	39.864.799,99
Autenticação biométrica multimodal e icônográfica para dispositivos móveis (BIOMODAL)	Custeio	2.696.851,00	4.821.666,42	7.518.517,42
	Capital	205.155,00	297.105,00	502.260,00
	Total	2.902.006,00	5.118.771,42	8.020.777,42
Framework utilizando síntese de voz para deficientes visuais em dispositivos móveis (VOZMOVEL)	Custeio	2.515.182,09	2.539.322,74	5.054.504,83
	Capital	100.500,00	100.000,00	200.500,00
	Total	2.615.682,09	2.639.322,74	5.255.004,83
Serviço Multiplataforma de TV Interativa (SMTVI)	Custeio	5.600.000,00	-	5.600.000,00
	Capital	-	-	-
	Total	5.600.000,00	-	5.600.000,00
Sistema de Gestão e Planejamento de Acesso Dinâmico ao Espectro (RASFA-ADE)	Custeio	785.511,52	6.398.422,21	7.183.933,73
	Capital	-	53.067,85	53.067,85
	Total	785.511,52	6.451.490,06	7.237.001,58
Tecnologia de Segurança em Aplicações Móveis (TSAM)	Custeio	2.115.974,91	14.286.239,27	16.402.214,18
	Capital	-	1.586.870,00	1.586.870,00
	Total	2.115.974,91	15.873.109,27	17.989.084,18
Desenvolvimento Tecnológico em Gerenciamento de Decisão Aplicado às Telecomunicações (PYTHIA)	Custeio	1.373.992,83	10.470.485,69	11.844.478,52
	Capital	-	175.000,00	175.000,00
	Total	1.373.992,83	10.645.485,69	12.019.478,52
TOTALS	Custeio	31.164.571,59	166.973.892,04	198.138.463,63
	Capital	8.853.016,50	12.598.423,15	21.451.439,65
	Total	40.017.588,09	179.572.315,19	219.589.903,28

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo para os exercícios futuros estão condicionados às autorizações das Leis de Orçamento Anuais.

Art. 2o Os projetos decorrentes do Plano de Aplicação de Recursos de que trata o art. 1o poderão ser repassados para análise, aprovação, contratação e acompanhamento pelos Agentes Financeiros do Funttel.

Art. 3o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS